



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Estágio Profissional Supervisionado
Núcleo de Prática Jurídica
Faculdade de Direito

PUC-SP

Aviso nº 03/2013

Considerando que, a Portaria nº 08/2006 atribuiu à Coordenação de Estágio do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito a competência para o estabelecimento dos critérios de avaliação, certificação e aproveitamento das atividades de realizadas em entidades públicas ou privadas conveniadas.

A Coordenação de Estágio do Núcleo de Prática Jurídica resolve:

Art. 1º - Os alunos matriculados entre o 5º e o 8º semestre do Curso de Estágio Profissional Supervisionado poderão comprovar 130 (cento e trinta) horas de estágio, através de visitas-estágio.

Art. 2º - As visitas-estágio disciplinadas no artigo 1º compreendem as Visitas Obrigatórias e Facultativas.

I – Visitas Obrigatórias:

- Audiências em 1º grau nas Justiças Cível, Criminal, Trabalhista e Juizado de Pequenas Causas: 02 (duas) horas cada.
- Sessões em 2º grau nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais Federal da 3ª Região e do Trabalho da 2ª Região: 03 (três) horas cada.
- Sessão do Júri: 04 (quatro) horas cada.
- Sessão de licitação realizada por qualquer ente/órgão da Administração Pública: 02 (duas) horas cada.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Estágio Profissional Supervisionado
Núcleo de Prática Jurídica
Faculdade de Direito

II – Visitas Facultativas:

- Ao Tribunal de Contas (estadual ou municipal), Presídios, Complexos Penitenciários, Delegacias, Instituto Médico Legal, Ministério Público Federal e Estadual, Procuradoria da República e do Estado, Defensoria Pública, Serviço do Patrimônio da União, Secretaria da Receita Federal, Junta Comercial, Tabelonatos, registro de imóveis, Cartórios de Protestos: 01 (uma) hora cada.

Parágrafo único: As visitas disciplinadas neste artigo deverão totalizar 130(cento e trinta) horas comprovadas por meio de relatório próprio, devidamente assinado pela respectiva autoridade competente.

Art. 3º - O Estágio Profissional deve ser realizado no Estado de São Paulo.

Art. 4º - O aluno deverá regularizar seu contrato de estágio, bem como suas alterações, junto à PUC/SP, no prazo máximo de 30 dias da sua celebração.

Art. 5º - É de responsabilidade do aluno, informar qualquer alteração contratual em sua relação de estágio.

Art. 6º - O relatório mencionado Parágrafo único deverá ser protocolado na Secretaria do Curso de Estágio da Faculdade de Direito.

São Paulo, 01 de novembro de 2013.

Prof. Alvaro Luiz Travassos de Azevedo Gonzaga
Coordenador do Estágio Profissional Supervisionado
do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito - PUC/SP